



**CONTRATO Nº 144/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC**

**PREGÃO ELETRÔNICO - SRP: Nº 13/2015**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 89/2015**  
**PROCESSO ORIGINAL: 15.0.00000351-1**  
**PROCESSO 15.0.000010548-9**

**CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O TRIBUNAL DE  
JUSTIÇA DO ESTADO DO  
TOCANTINS E A EMPRESA CLARO  
S.A.**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, centro, em Palmas/TO, neste ato representado por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador **RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA**, brasileiro, magistrado, portador do RG nº. 1.303.358 - SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob o nº. 253.243.491-00, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designado **CONTRATANTE**, e a Empresa **CLARO S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.432.544/0001-47, com sede na Rua Flórida, nº. 1970, Cidade Monções - Município de São Paulo/SP, CEP: 04565-907, Telefone: (62) 9902-5552 doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu procurador, o Senhor **LUCAS FERREIRA DUARTE**, brasileiro, casado, portador do RG nº 4.471.808 DGPC/GO, inscrito no CPF/MF sob nº 005.103.031-45, têm entre si, justo e avençado o presente Contrato, observadas as disposições da Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de Serviço Móvel Pessoal Corporativo - SMPC, com fornecimento de aparelhos celulares com acesso 4G e *modem* USB 4G para conexão, (todos em regime de comodato), abrangendo serviços locais e *roaming* nacional, objetivando atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, conforme quantitativos e descrições abaixo:

<b>GRUPO 1 - SERVIÇO MÓVEL PESSOAL CORPORATIVO (SMPC)</b>						
<b>ITEM</b>	<b>UND.</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QTDE.</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL MENSAL</b>	<b>VALOR TOTAL ANUAL</b>
01	Assinatura	Assinatura do acesso	170	R\$ 26,00	R\$ 4.420,00	R\$ 53.040,00
02	Assinatura	Pacote ilimitado de dados para acesso 4G e franquia mínima de 5Gb para smartphones (chip com serviço)	170	R\$ 94,91	R\$ 16.134,70	R\$ 193.616,40
03	Minuto	VC1 M/M (M) - VC1 para Mesma Operadora	2.050	R\$ 0,30	R\$ 615,00	R\$ 7.380,00
04	Minuto	VC1 M/M (D) - VC1 para Operadora Diferente	6.613	R\$ 0,30	R\$ 1.983,90	R\$ 23.806,80
05	Minuto	VC1 M/M (I) - Intragrupo	1.800	R\$ 0,30	R\$ 540,00	R\$ 6.480,00
06	Minuto	VC1 M/F - móvel / fixo	4.478	R\$ 0,30	R\$ 1.343,40	R\$ 16.120,80
07	Minuto	VC1 M/M (R) - Ligações Móvel/ Móvel em Roaming	1.161	R\$ 0,30	R\$ 348,30	R\$ 4.179,60
08	Minuto	VC1 M/F (R) - Ligações Móvel / Fixo em Roaming	1.161	R\$ 0,30	R\$ 348,30	R\$ 4.179,60

09	Minuto	DSL1 - Deslocamento nas áreas 61 até 69	995	--	--	--
10	Minuto	DSL2 - Deslocamento nas demais áreas	746	--	--	--
11	Chamada	AD1 - Adicional na área da Operadora	1.327	--	--	--
12	Chamada	AD2 - Adicional fora da área da Operadora	788	--	--	--
13	Minuto	Caixa Postal - Acesso ao correio de voz para serviço de mensagens	441	R\$ 0,28	R\$ 123,48	R\$ 1.481,76
14	Mensagem	SMS - Envio de Mensagens de Texto	784	R\$ 0,25	R\$ 196,00	R\$ 2.352,00
15	Evento	Troca de Número de Acesso	33	--	--	--
16	Unidade	Software de Gestão	170	R\$ 4,90	R\$ 833,00	R\$ 9.996,00
<b>Valor total mensal</b>					<b>R\$ 26.886,08</b>	
<b>Valor total anual</b>					<b>R\$ 322.632,96</b>	

<b>APARELHOS / EQUIPAMENTOS QUE SERÃO DISPONIBILIZADOS PELA CONTRATADA POR MEIO DE COMODATO - GRUPO - 1</b>				
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO/MODELO</b>		<b>UNIDADE</b>	<b>QUANTIDADE TOTAL</b>
01	Aparelho Celular Tipo A Sendo: 24 (vinte e quatro) Iphone 6 - 64GB cinza; e 01 (um) iPhone 6 Plus - 64GB cinza		Und.	25
02	Aparelho Celular Tipo B Sendo: 96 (noventa e seis) LG H340 Leon C50; e 01 (um) Samsung G920I Galaxy S6 32GB		Und.	97
03	Aparelho Celular Tipo C Sendo: LG H221F JOY Y30		Und.	48

<b>GRUPO 2 - SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (SMPC)</b>						
<b>ITEM</b>	<b>UND.</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QTDE.</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL MENSAL</b>	<b>VALOR TOTAL ANUAL</b>
17	Minuto	VC2 M/M (LD) ligações móveis para mesma operadora	1.202	R\$ 0,21	R\$ 252,42	R\$ 3.029,04
18	Minuto	VC2 M/M (LD) ligações móveis para demais operadoras	2.695	R\$ 0,85	R\$ 2.290,75	R\$ 27.489,00
19	Minuto	VC2 M/F (LD) ligações móveis para telefones fixos	2.695	R\$ 0,50	R\$ 1.347,50	R\$ 16.170,00
20	Minuto	VC3 M/M (LD) ligações móveis para mesma operadora	2.695	R\$ 0,21	R\$ 565,95	R\$ 6.791,40
21	Minuto	VC3 M/M (LD) ligações móveis para demais operadora	2.695	R\$ 0,85	R\$ 2.290,75	R\$ 27.489,00
22	Minuto	VC3 M/F (LD) ligações móveis para telefones fixos	2.695	R\$ 0,50	R\$ 1.347,50	R\$ 16.170,00
<b>Valor total mensal</b>					<b>R\$ 8.094,87</b>	
<b>Valor total anual</b>					<b>R\$ 97.138,44</b>	

<b>GRUPO 3 - ACESSO 4G</b>						
<b>ITEM</b>	<b>UND.</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QTDE.</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL MENSAL</b>	<b>VALOR TOTAL ANUAL</b>
23	Assinatura	Assinatura para acessos 4G com transmissão de dados (Tráfego Ilimitado), franquia mínima	180	R\$ 41,75	R\$ 7.515,00	R\$ 90.180,00

		de 5Gb (chip com serviço).				
24	Assinatura	Assinatura para acessos 4G com transmissão de dados (Tráfego Ilimitado), franquia mínima de 5Gb para utilização em tablet (chip com serviço).	5	R\$ 41,75	R\$ 208,75	R\$ 2.505,00
<b>Valor total</b>					<b>R\$ 7.723,75</b>	
<b>mensal</b>						
<b>Valor total anual</b>					<b>R\$ 92.685,00</b>	

<b>EQUIPAMENTOS QUE SERÃO DISPONIBILIZADOS PELA CONTRATADA POR MEIO DE COMODATO - GRUPO - 3</b>			
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO/MODELO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANTIDADE</b>
01	Modem 4G USB para conexão do serviço de dados ilimitados de alta velocidade	Und.	180

<b>VALOR TOTAL MENSAL - ESTIMADO</b>	<b>VALOR TOTAL ANUAL - ESTIMADO</b>
<b>GRUPO 1 - GRUPO 2 - GRUPO 3</b>	<b>GRUPO 1 - GRUPO 2 - GRUPO 3</b>
<b>R\$ 42.704,70</b>	<b>R\$ 512.456,60</b>

1.2. A contratação citada na subcláusula 1.1 obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as especificações técnicas, forma de execução/entrega e as disposições dos documentos adiante enumerados, constantes dos Processos Administrativos 15.0.00000351-1 e 15.0.000010548-9 do CONTRATANTE, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste, no que não o contrariarem. São eles:

- 1.2.1 O Edital do Pregão Eletrônico - SRP nº 13/2015 do CONTRATANTE;
- 1.2.2. A Ata de Registro de Preços nº 89/2015, resultado do Pregão Eletrônico - SRP nº 13/2015; e
- 1.2.3. A proposta de preços e documentos que o acompanham, firmada pela CONTRATADA em 12 de agosto de 2015.
- 1.3. Os serviços ora contratados foram objeto de licitação, de acordo com o disposto no art. 1º e parágrafo único da Lei 10.520/2002, sob a modalidade de Pregão, conforme Edital e processo administrativo acima citado.
- 1.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
- 1.5. Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões que poderão exceder os limites legais, quando acordadas entre as partes.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO:**

- 2.1. Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA terá o prazo de 30 (trinta) dias subsequentes para iniciar os serviços, incluso neste prazo a entrega dos aparelhos celulares / *smartphones* e *modems* 4G.
- 2.2. Os aparelhos celulares / *smartphones* e *modems* 4G deverão ser entregues na Diretoria de Tecnologia da Informação do CONTRATANTE, localizada na Quadra 103 norte, Avenida LO-02, Lotes 57/59, s/n, Palmas - TO, CEP 77.001-022, no período das 08h as 12h e das 14h as 18h, em dia de expediente
- 2.3. Não haverá logística de implantação, pois para uso desta STIC não exige-se nenhuma peculiaridade, exceto em relação a disponibilização do *software* de gestão para controle das contas de cada um dos aparelhos celulares.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS DOS APARELHOS:**

- 3.1. **Dos aparelhos de telefones celulares / *smartphones*:**
  - 3.1.1. A CONTRATADA deverá fornecer ao CONTRATANTE, em comodato, os aparelhos celulares/ *smartphones* conforme descrições e especificações mínimas constantes no Termo de Referência.
- 3.2. **Das características mínimas dos *modems* USB:**
  - 3.2.1. Mobilidade e acessibilidade a qualquer momento, com acesso à Internet em alta velocidade;
  - 3.2.2. Acesso à internet móvel sem a necessidade de rede fixa;
  - 3.2.3. Tecnologia GSM;
  - 3.2.4. A velocidade nominal mínima do acesso 4G deverá ser de 10Mbps;
  - 3.2.5. A conexão poderá ser garantida através de modem USB;
  - 3.2.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar um provedor de internet

compatível com o serviço oferecido, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.

### **3.3. Modalidade de ligações do sistema digital pós-pago:**

3.3.1. VC1 móvel - fixo = para chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante. Chamadas destinadas a assinantes do serviço fixo;

3.3.2. VC1 móvel - móvel = para chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante. Chamadas entre assinantes do Serviço Móvel;

3.3.3. VC2 móvel - fixo = para chamadas originadas na área de mobilidade do assinante e terminadas em outra área de mobilidade, porém dentro da área de concessão da operadora. Chamadas destinadas a assinantes do serviço fixo;

3.3.4. VC2 móvel - móvel = para chamadas originadas na área de mobilidade do assinante e terminadas em outra área de mobilidade, porém dentro da área de concessão da operadora. Chamadas entre assinantes do Serviço Móvel;

3.3.5. VC3 móvel - fixo = para chamadas originadas na área de mobilidade do assinante e terminadas fora da área de concessão da operadora. Chamadas destinadas a assinantes do serviço fixo;

3.3.6. VC3 móvel - móvel = chamadas originadas na área de mobilidade do assinante e terminadas fora da área de concessão da operadora. Chamadas entre assinantes do Serviço Móvel;

3.3.7. Deslocamento 1 = chamadas recebidas pelo assinante quando em "roaming" fora de sua área de mobilidade e dentro da área de concessão da operadora;

3.3.8. Deslocamento 2 = chamadas recebidas pelo assinante quando em "roaming" fora de sua área de mobilidade e fora da área de concessão da operadora;

3.3.9. "Roaming" internacional = chamadas recebidas ou efetuadas fora do território nacional;

3.3.10. Adicional de Deslocamento 1 - VC-2: valor adicional cobrado por minuto para receber chamada fora da Área de Registro do Usuário;

3.3.11. Adicional de Deslocamento 2 - VC-3: valor adicional cobrado por minuto para receber chamada fora da Área de Concessão da operadora que presta serviço ao Usuário.

### **3.4. Definições de termos:**

3.4.1. Adicional por chamada (AD): Valor fixo cobrado pela Prestadora de Serviço Móvel Pessoal (SMP), por chamada recebida ou originada, quando o usuário estiver localizado fora de sua área de registro;

3.4.2. AD1: Adicional por chamada quando a chamada for recebida ou originada dentro da rede da Operadora contratada;

3.4.3. AD2: Adicional por chamada quando a chamada for recebida ou originada fora da rede da Operadora contratada;

3.4.4. Área de mobilidade: Área geográfica definida no Plano de Serviço, cujos limites não podem ser inferiores ao de uma área de Registro, que serve de referência para cobrança do Adicional por Chamada (AD);

3.4.5. Área de registro: Área geográfica contínua, definida pela ANATEL, onde é prestado o Serviço Móvel Pessoal (SMP), tendo o mesmo limite geográfico de uma Área de Tarifação, onde a Estação Móvel do SMP é registrada;

3.4.6. Área de tarifação (AT): Área específica, geograficamente contínua, formada por um conjunto de municípios, agrupados segundo critérios sócio-geoeconômicos e contidos em uma mesma Unidade da Federação, utilizada como base para a definição de sistemas de tarifação;

3.4.7. Assinatura: Valor fixo mensal devido pelo usuário por acesso ao Serviço Móvel Pessoal (SMP) e acesso 4G;

3.4.8. Ativação de estação móvel: Habilitação de uma Estação Móvel associada a um Código de Acesso;

3.4.9. Código de acesso: Conjunto de caracteres numéricos estabelecidos em Plano de Numeração, que possibilita a identificação do usuário;

3.4.10. DSL1: Tarifa aplicada em chamadas recebidas quando a Estação Móvel se encontra fora de sua área de Registro, mas dentro da sua área de concessão;

3.4.11. DSL2: Tarifa aplicada em chamadas recebidas quando a Estação Móvel se encontra fora de sua área de Registro e fora da sua área de concessão;

3.4.12. Estação móvel: Estação de telecomunicações de Serviço Móvel Pessoal (SMP);

3.4.13. Habilitação: Ativação de Estação Móvel;

3.4.14. Plano básico de serviços: Plano de Serviço de oferta obrigatória, perene e não discriminatória a todos os usuários e/ou interessados no Serviço Móvel Pessoal (SMP);

3.4.15. Prestadora do SMP: Entidade autorizada para prestar o Serviço Móvel Pessoal (SMP);

3.4.16. *Roaming*: Facilidade que permite a uma Estação Móvel visitante acessar ou ser acessada pelo Serviço Móvel Pessoal (SMP), em um sistema visitado;

3.4.17. Serviço de gestão e controle: Serviço disponibilizado remotamente para o usuário ou gestor do(s) acesso(s) contratado(s) verificar os serviços utilizados, controlar gastos e programar as condições de uso;

3.4.18. Serviço de mensagens de texto (SMS): Serviço que permite o recebimento e o envio de mensagens de texto a partir da Estação Móvel;

3.4.19. Serviço móvel pessoal (SMP): Serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre Estações Móveis e de Estações Móveis para outras estações, caracterizado por possibilitar a comunicação dentro de uma mesma Área de Registro do SMP ou acesso a redes de telecomunicações de interesse coletivo;

3.4.20. Valor de comunicação 1 (VC1): Valor devido pelo usuário, por unidade de tempo, pela realização de chamada destinada a Código de Acesso do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) associado à Área de Registro de origem da chamada;

3.4.21. VC1 M/F: Valor devido pelo usuário, por unidade de tempo, para chamada de Estação Móvel para assinante do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), originada e terminada na Área de Mobilidade do assinante do Serviço Móvel Pessoal (SMP);

3.4.22. VC1 M/F *Roaming*: Valor devido pelo Usuário, por unidade de tempo, para chamada VC1 M/F efetuada na condição de *roaming*;

3.4.23. VC1 M/M: Valor devido pelo usuário, por unidade de tempo, para chamadas realizadas entre usuários do Serviço Móvel Pessoal (SMP), dentro da área de mobilidade dos assinantes;

3.4.24. VC1 M/M (R): Valor devido pelo usuário, por unidade de tempo, para chamada VC1 M/M efetuada na condição de *roaming*;

3.4.25. VC1 M/M (M): Valor devido pelo Usuário, por unidade de tempo, para chamada VC1 M/M entre assinantes de mesma Operadora;

3.4.26. VC1 M/M (D): Valor devido pelo Usuário, por unidade de tempo, para chamada VC1 M/M entre assinantes de diferentes Operadoras;

3.4.27. VC1 M/M (I): Valor devido pelo Usuário, por unidade de tempo, para chamada VC1 M/M entre assinantes de mesma Operadora, quando dois acessos estão habilitados sob o mesmo CNPJ e dentro da mesma região (*e.g.*: região 63), agrupados em um mesmo contrato (Intragrupo);

3.4.28. Usuário: Pessoa natural ou jurídica que se utiliza do Serviço Móvel Pessoal (SMP), independentemente de contrato de prestação de serviço ou inscrição junto à operadora;

3.4.29. Usuário visitante: Usuário que recebe ou origina chamada fora de sua Área de Registro.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA:**

4.1. A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável por qualquer equipamento, material ou serviço adquirido de terceiros e fornecido ao CONTRATANTE.

4.2. A CONTRATADA deverá substituir os aparelhos celulares (descritos nos itens 2.1, 2.2 e 2.3 do Termo de Referência) e modem 4G (descrito nos itens 2.4, do Termo de Referência), a cada 20 (vinte) meses, caso haja prorrogação contratual, por aparelhos novos com especificação igual ou superior.

4.3. Se comprovado que o defeito nos aparelhos descritos acima (item 4.2) não foi ocasionado por mau uso, o reparo ou substituição dos aparelhos deverá ser feito em 10 (dez) dias úteis e não pode representar nenhum ônus para o CONTRATANTE.

4.4. Os serviços deverão estar disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana. Intervenções com interrupção devem observar as normativas da ANATEL, devendo ser comunicadas ao CONTRATANTE com antecedência.

4.5. A CONTRATADA deverá manter Central de Atendimento (telefônico - 0800 - ou pela Internet) operando 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 7 (sete) dias da semana, sendo que durante o horário das 8 às 18 horas, deve manter Atendimento Especializado, para prover imediatamente os serviços de mudança de número, substituição de aparelhos, bloqueios, desbloqueios, habilitação de *roaming* internacional e demais serviços relativos à administração das linhas telefônicas habilitadas.

4.6. A CONTRATADA fornecerá número ou código de protocolo para identificação e individualização dos chamados técnicos efetuados pelo

CONTRATANTE.

4.7. Os prazos máximos para atendimento e solução do problema, por parte da CONTRATADA, serão contados a partir da abertura do chamado pelo CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO:**

5.1. O CONTRATANTE expedirá "Termo de Recebimento Provisório" para os serviços para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações constantes neste Contrato e no Termo de Referência, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA, nos termos do artigo 73, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. O CONTRATANTE emitirá "Termo de Recebimento Definitivo" para os serviços, após o decurso do prazo de 15 (quinze) dias de observação ou vistoria que comprove a adequação dos serviços aos termos deste Contrato e do Termo de Referência, assinado pelas partes, nos termos do artigo 73, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços e aparelhos fornecidos, nem ético-profissional, para perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato;

5.4. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados não provados pelo usuário.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR:**

6.1. O valor mensal estimado do presente Instrumento fica ajustado em **R\$ 42.704,70 (quarenta e dois mil setecentos e quatro reais e setenta centavos)**, perfazendo o valor global de **R\$ 512.456,40 (quinhentos e doze mil quatrocentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos)**, pelo período de 12 (doze) meses.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

7.1. A despesa com a execução do objeto deste Contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada:

**Unidade Gestora:** 060100 - Funjuris

**Classificação Orçamentária:** 0601.02.126.1082.4396

**Natureza de Despesa:** 3.3.90.39

**Fonte de Recursos:** 0240

7.2. As despesas inerentes à execução deste Contrato serão liquidadas através da Nota de Empenho nº 2015NE00875, emitida em 13/10/2015 à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula.

**7.3. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal em observância à unidade gestora emissora da nota de empenho que albergou a contratação.**

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO:**

8.1. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar nota fiscal correspondente aos serviços prestados.

8.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal para o pagamento, se os dados constantes desta estiverem em desacordo com os dados da CONTRATADA ou, ainda, se os serviços prestados não estiverem em conformidade com as especificações constantes neste Contrato e no Termo de Referência, ficando o pagamento suspenso até a regularização.

8.3. O atesto do gestor do contrato na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento.

8.4. Na ausência do fiscal do contrato (férias, licença ou em viagem por interesse do CONTRATANTE), o atesto será dado pelo gestor substituto.

8.5. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, após o protocolo de recebimento da nota fiscal, sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente.

8.6. O pagamento será realizado, no prazo previsto no item anterior, por meio de ordem bancária em conta corrente da CONTRATADA: Banco: Banco do Brasil, Agência nº 3070-8, Conta Corrente nº 6014-3, desde que mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual não tenha concorrido.

8.7. O CNPJ deverá ser o mesmo indicado na proposta, nota de empenho e vinculado à conta corrente da CONTRATADA.

8.8. As notas fiscais/faturas apresentadas em desacordo com o estabelecido neste Instrumento e na nota de empenho/contrato ou quando observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à

CONTRATADA e nesse caso o prazo previsto nesta Cláusula item 8.5, será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

8.9. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que tal não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 2, publicado pela FGV, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

8.10. Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema Eletrônico de Informação - SEI do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE:**

9.1. O presente Contrato poderá ser reajustado pela variação do IST - Índice de Serviço de Telecomunicações, observado, para o primeiro reajuste, o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta e para os reajustes subsequentes, o período de um ano contado do último reajustamento, mediante requerimento fundamentado da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

10.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

10.1.1. Observar as Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, bem como, aplicáveis aos casos de subcontratação;

10.1.2. Assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;

10.1.3. Cumprir fielmente o que estabelece este Contrato e o Termo de Referência, em especial no que se refere à operação e níveis de serviço;

10.1.4. Responder, integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

10.1.5. Dispor de sistemas de supervisão para atuar preventivamente na detecção de falhas na prestação do serviço;

10.1.6. Prestar os serviços objeto desta contratação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas;

10.1.7. Fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, disponibilizando ao CONTRATANTE, e/ou a quem esta designar, um atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada, excluindo a disponibilização de central de atendimento no formato *call Center*;

10.1.8. Credenciar por escrito, junto ao CONTRATANTE, um preposto idôneo com poderes de decisão para representar a CONTRATADA, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução dos serviços objeto deste Contrato;

10.1.9. No momento do afastamento do preposto definitivamente ou temporariamente, a CONTRATADA deverá comunicar ao Gestor do Contrato por escrito o nome e a forma de comunicação de seu substituto até o fim do próximo dia útil;

10.1.10. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas corridas, por intermédio do consultor designado para acompanhamento do contrato, a contar de sua solicitação;

10.1.11. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

10.1.12. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE;

10.1.13. Acatar as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

10.1.14. Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se refiram a CONTRATADA, independente de solicitação;

10.1.15. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

10.1.16. Caso a CONTRATADA venha a disponibilizar nova tecnologia de funcionamento, ao CONTRATANTE poderá solicitar a migração, sem ônus, para essa tecnologia, a qualquer tempo desde que os aparelhos fornecidos tenham

suporte para a mesma. Caso contrário, essa nova tecnologia deverá ser fornecida para os incrementos de novos acessos e nas trocas de aparelhos previstas neste Contrato e no Termo de Referência;

10.1.17. Apresentar, mensal e gratuitamente, juntamente com a Nota Fiscal, detalhamento dos serviços prestados, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico compatível com Microsoft Office Excel ou, sob demanda, em arquivo de texto no formato TXT, incluindo detalhes das chamadas (número chamado e chamador, duração, data e hora da chamada, outros) e valor do serviço, que deverá conter todos os tributos e encargos, e quaisquer outras relativas aos serviços de telefonia, tais como impostos e taxas, quando aplicáveis, cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente;

10.1.18. O detalhamento da fatura dos serviços de chamada de voz deve conter, no mínimo:

10.1.18.1. Área de registro de origem (no caso de *roaming* internacional, deve ser informado o país de origem);

10.1.18.2. Área de registro ou localidade de destino;

10.1.18.3. O número chamado e o chamador;

10.1.18.4. A data e horário (hora, minuto e segundo) do início da chamada;

10.1.18.5. A duração da chamada (hora, minuto e segundo);

10.1.18.6. O tipo de serviço cobrado (VC1, VC2, AD etc.);

10.1.18.7. Valor da chamada, em reais.

10.1.19. O detalhamento da utilização do serviço de dados também poderá ser solicitado à CONTRATADA esporadicamente, que enviará arquivo em até 3 (três) dias úteis, em formato eletrônico compatível com o descrito no item 10.1.18;

10.1.20. A versão em papel das faturas deve apresentar o detalhamento das chamadas por ramal ou linha, com quebra de página, ou seja, o início do detalhamento de um novo ramal ou linha deve ser feito sempre em uma nova página;

10.1.21. Atender as solicitações do Gestor do Contrato relativas a esta contratação, tais como manutenção, configuração etc;

10.1.22. Levar, imediatamente, ao conhecimento do Gestor do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

10.1.23. Entregar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, arquivo eletrônico compatível com Microsoft Office Excel, contendo as localidades de sua cobertura nacional e a(s) tecnologia(s) disponível(is) para cada localidade;

10.1.24. Assumir as responsabilidades pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da licitação oriunda deste Contrato;

10.1.25. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento dos serviços;

10.1.26. Não fazer uso das informações prestadas pelo CONTRATANTE que não seja em absoluto cumprimento ao Contrato em questão;

10.1.27. Garantir sigilo e inviolabilidade dos dados e conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, no mínimo dentro de sua rede de telecomunicações, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;

10.1.28. A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços da CONTRATADA ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas;

10.1.29. Assinar termo de compromisso com declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes no órgão ou entidade em razão do trabalho vinculado ao contrato assinado. Pela mesma razão a CONTRATADA deverá providenciar o termo de ciência da declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas vigentes no órgão ou entidade, a ser assinado por todos os empregados da CONTRATADA diretamente envolvidos na contratação;

10.1.30. Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação;

10.1.31. Possibilitar ao CONTRATANTE, na condição de assinante viajante, receber a prestação do serviço SMP e caixa postal (correio de voz), em redes de outras operadoras de serviço;

10.1.32. Providenciar o serviço referente a bloqueio quando solicitado pelo CONTRATANTE. A CONTRATADA não poderá cobrar por ligações e/ou serviços a partir da referida solicitação de bloqueio. Tal cobrança apenas poderá ocorrer quando da solicitação de desbloqueio pelo CONTRATANTE e o

restabelecimento completo da prestação do serviço pela CONTRATADA;

10.1.33. O bloqueio dos terminais, somente poderá ser executado por solicitação pelo chefe do Serviço de Telecomunicação - SERTEL do CONTRATANTE;

10.1.34. Providenciar, no prazo máximo de 02 (duas) horas, o serviço de troca de número;

10.1.35. Manter em funcionamento contínuo todos os acessos SMP e caixa postal (correio de voz);

10.1.36. No caso de identificação de clonagem, providenciar em até 02 (duas) horas, a reparação de forma que não haja interrupção dos serviços, devendo permanecer o mesmo número do chip substituído;

10.1.37. Proceder à orientação necessária para configuração e operação dos recursos tecnológicos dos aparelhos, no momento da entrega dos mesmos;

10.1.38. Atender as solicitações de serviços de habilitação, troca de número, entrega de aparelhos ou qualquer outro tipo de serviço eventualmente solicitado, somente por preposto designado;

10.1.39. Na hipótese de troca, extravio, perda ou roubo do aparelho, a CONTRATADA deverá repor o aparelho num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a pedido do Gestor do Contrato, e inserir o valor do mesmo na próxima fatura da respectiva linha telefônica, com vistas ao ressarcimento por parte do CONTRATANTE pelo preço de mercado do aparelho, conforme o caso;

10.1.40. Durante o período em que o aparelho originalmente fornecido estiver em reparo, deverá ser fornecido outro aparelho com o mesmo número de acesso, de forma a não gerar interrupção do serviço, sem que isso acarrete qualquer ônus extra para o CONTRATANTE;

10.1.41. A CONTRATADA deverá bloquear previamente o uso dos serviços de voz dados em deslocamento internacional. Em caso de desbloqueio o mesmo será feito mediante solicitação do gestor do contrato;

10.1.42. A entrega dos aparelhos e as habilitações de linhas deverão ser realizadas conforme demanda do CONTRATANTE, mediante Ordem de Serviço (OS) ou documento eletrônico. A entrega e habilitação inicial após os testes de homologação, que deverá ser realizado no prazo máximo de 15 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação. As habilitações subsequentes deverão ocorrer no prazo máximo de 07 (dias) dias útil, contado do recebimento da notificação;

10.1.43. Os aparelhos móveis serão fornecidos pela CONTRATADA, em regime de comodato, observando-se que não será objeto de pagamento, a título de habilitação, qualquer taxa de serviço para a ativação dos aparelhos;

10.1.44. Os aparelhos móveis deverão ser entregues ao CONTRATANTE de acordo com os prazos de habilitação definidos neste Contrato e no Termo de Referência, incluindo todos os acessórios necessários à plena utilização dos serviços contratados tais como, carregador de bateria, cabos de dados etc;

10.1.45. Constatada divergência entre a especificação técnica constante do Termo de Homologação ou qualquer defeito de operação, os respectivos aparelhos serão recusados, ficando a CONTRATADA obrigada a apresentar novo modelo, observado o prazo previsto para a entrega dos aparelhos;

10.1.46. Quanto ao *software* de gestão:

10.1.46.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar "Manual do Usuário" em formato eletrônico e pelo menos um exemplar impresso e encadernado, devendo ser atualizados sempre que o sistema sofrer alterações em suas funcionalidades.

10.1.46.2. A CONTRATADA deverá realizar a transferência de conhecimento do manuseio do Serviço de Gerenciamento para profissionais que serão indicados pelo CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

11.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

11.1.1. Observar as Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato;

11.1.2. Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este Contrato e o Termo de Referência, em particular no que se refere aos níveis de serviço e sanções administrativas;

11.1.3. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com esta proposição;

11.1.4. Permitir acesso da CONTRATADA para visita técnica a todas as dependências do Contratante para garantir que o nível de sinal seja adequado em todos os ambientes;

11.1.5. Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta

contratação que venham ser solicitados pelo consultor designado pela CONTRATADA;

11.1.6. Acompanhar a prestação dos serviços e execução do contrato por meio de servidores especialmente designados para atuar como Fiscais do contrato e realizar a gestão contratual através do servidor designado como Gestor do Contrato, que aplicará as sanções administrativas quando cabíveis, assegurando à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório;

11.1.7. Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços por intermédio do Gestor do Contrato, que de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

11.1.8. Efetuar o pagamento dos serviços de acordo com as condições contratuais;

11.1.9. Restituir os aparelhos celulares e modems 4G que forem entregues para o CONTRATANTE em regime de comodato, 30 (trinta) dias após o término do respectivo contrato;

11.1.10. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear os serviços contratados e promover os pagamentos dentro dos prazos convencionados neste Contrato;

11.1.11. Processar e liquidar a fatura correspondente aos valores, por meio de ordem bancária;

11.1.12. Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

12.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

a) Advertência, por escrito, quando a CONTRATADA deixar de atender q uaisquer indicações aqui constantes;

b) Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por ce nto) calculado sobre o valor do Contrato;

c) Suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos t ermos da Lei nº 10.520/2002; e

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administraç ão Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição o u até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a próp ria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

12.3. O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - FUNJURIS, dentro do prazo de 05 (cinco) dias após a respectiva notificação.

12.4. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

12.5. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

12.6. A CONTRATADA ficará impedida de contratar com o Estado do Tocantins, caso ocorra os seguintes casos:

12.6.1. Apresentar documentação falsa;

12.6.2. Não assinar o Contrato, conforme o caso, dentro do prazo de validade da sua proposta;

12.6.3. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

12.6.4. Não manter a proposta;

12.6.5. Falhar ou fraudar na execução do ajustado;

12.6.6. Comportar-se de modo inidôneo, nos termos da lei;

12.6.7. Cometer fraude fiscal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO:**

13.1. O presente Instrumento poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78, da Lei 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou
- c) Judicialmente, nos termos da Lei.

Parágrafo único - No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO:**

14.1. O presente Contrato ficam vinculados aos autos nº 15.0.00000351-1 e 15.0.000010548-9.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS:**

15.1. O presente Instrumento, inclusive os casos omissos, regula-se pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 3.555/2000 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA:**

16.1. O presente Contrato vigorará pelo período de 12 (meses), contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA TERCEIRIZAÇÃO:**

17.1. O CONTRATANTE não se responsabiliza por contratos que a CONTRATADA venha a celebrar com terceiros, cujas obrigações serão de sua exclusiva responsabilidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:**

18.1. Gestão Executiva (Acompanhamento do Contrato): servidor designado pelo Diretor de Tecnologia da Informação, o qual será responsável pela gestão do contrato.

18.2. Fiscalização Técnica-Operacional (Atesto e Acompanhamento da Execução do Serviço): servidor (a) da Diretoria de Tecnologia da Informação, devendo acompanhar a entrega dos produtos com vistas a verificar o atendimento da necessidade de negócio.

18.3. Preposto: funcionário representante da CONTRATADA, responsável por acompanhar a execução do Contrato e atuar como interlocutor principal junto ao Gestor do Contrato, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

18.4. A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a execução deste Contrato não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade no fornecimento dos serviços.

18.5. A fiscalização será sob o aspecto qualitativo e quantitativo, devendo ser anotado, em registro próprio as falhas detectadas, e comunicadas ao gestor do contrato todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

18.6. A comunicação entre a fiscalização e a CONTRATADA será realizada por meio de correspondência oficial e anotações ou registros no mesmo processo que tratam da contratação.

18.7. Quando houver necessidade o gestor deverá emitir notificações para a CONTRATADA.

18.8. Demais atribuições e responsabilidades do gestor de contratos no âmbito do CONTRATANTE estão disciplinadas pelo Decreto Judiciário nº 291, de 2009 e Portaria nº 255, de 2009.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO:**

19.1. A publicação resumida do presente Contrato no Diário da Justiça, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO:**

20.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato fica eleito o Foro de Palmas - TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Ferreira Duarte**, **Usuário Externo**, em 22/10/2015, às 10:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Ronaldo Eurípedes de Souza, Presidente**, em 22/10/2015, às 18:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **0803046** e o código CRC **F7E7709A**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO -  
<http://www.tjto.jus.br>  
Tribunal de Justiça

## **TERMO ADITIVO - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO Nº. 144/2015  
CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE  
JUSTIÇA DO ESTADO DO  
TOCANTINS E A EMPRESA CLARO  
S.A, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇO MÓVEL PESSOAL  
CORPORATIVO - SMPC, COM  
FORNECIMENTO DE APARELHOS  
CELULARES COM ACESSO 4G  
EMODEM USB 4G PARA CONEXÃO,  
(TODOS EM REGIME DE  
COMODATO), ABRANGENDO  
SERVIÇOS LOCAIS  
E ROAMINGNACIONAL,  
OBJETIVANDO ATENDER AS  
NECESSIDADES DO PODER  
JUDICIÁRIO DO ESTADO DO  
TOCANTINS.**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF nº. 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, centro, em Palmas/TO, neste ato representado por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador **RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA**, brasileiro, magistrado, portador do RG nº. 1.303.358 - SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob o nº. 253.243.491-00, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa **CLARO S.A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.432.544/0001-47, com sede à Rua Flórida, nº. 1970, Cidade Monções - Município de São Paulo/SP, CEP: 04565-907, Telefone: (62) 9902-5552 doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua procuradora, a Senhora **KEILLA ROSA GARCEZ OLIVEIRA**, brasileira, casada, gerente de vendas empresarial, portadora do RG nº 45316191 - DGPC/GO, inscrita no CPF/MF sob nº 995.590.661-20, residente e domiciliada em Goiânia/GO, têm entre si, justo e avençado, o presente **TERMO ADITIVO**, observadas as disposições da Lei nº. 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1. Através do presente Instrumento, as partes acima qualificadas ajustam a

prorrogação da vigência do Contrato nº. 144/2015, por mais 12 (doze) meses, ou seja, pelo período de **22/10/2016** a **22/10/2017**, perfazendo um total de 24 (vinte e quatro) meses.

1.2. A prorrogação do Contrato em epígrafe dar-se-á nas mesmas condições técnicas pactuadas no Instrumento inicial, sem reajuste dos preços atualmente praticados, de acordo com a manifestação da CONTRATADA (evento 118343).

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

2.1. As despesas com a execução do presente Termo Aditivo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**Unidade Gestora:** 060100 - Funjuris

**Classificação Orçamentária:** 0601.02.126.1145.4231

**Natureza de Despesa:** 33.90.39

**Fonte de Recursos:** 0240

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO:**

3.1. O presente Termo Aditivo vincula-se em sua integralidade ao Contrato nº. 144/2015, aos autos nº. 15.0.000010548-9, bem como às disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO:**

4.1. A publicação resumida do presente Termo no Diário da Justiça, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE**, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO:**

5.1. São mantidas e inalteradas as cláusulas do Contrato inicial, desde que não colidentes com o presente Instrumento.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Termo, por meio de assinatura eletrônica utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informação - SEI.



Documento assinado eletronicamente por **Keilla Rosa Garcez de Oliveira, Usuário Externo**, em 20/10/2016, às 14:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Ronaldo Eurípedes de Souza, Presidente**, em 20/10/2016, às 18:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **1181234** e o código CRC **D2FD001B**.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO -  
<http://www.tjto.jus.br>  
Tribunal de Justiça

## **TERMO ADITIVO - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO Nº. 144/2015  
CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE  
JUSTIÇA DO ESTADO DO  
TOCANTINS E A EMPRESA CLARO  
S.A, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇO MÓVEL PESSOAL  
CORPORATIVO - SMPC, COM  
FORNECIMENTO DE APARELHOS  
CELULARES COM ACESSO 4G  
EMODEM USB 4G PARA CONEXÃO,  
(TODOS EM REGIME DE  
COMODATO), ABRANGENDO  
SERVIÇOS LOCAIS  
E ROAMING NACIONAL,  
OBJETIVANDO ATENDER AS  
NECESSIDADES DO PODER  
JUDICIÁRIO DO ESTADO DO  
TOCANTINS.**

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF nº. 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, centro, em Palmas/TO, neste ato representado por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador **EURÍPEDES LAMOUNIER**, brasileiro, magistrado, portador do RG nº. 268.388 - SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob nº. 051.878.421-53, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa **CLARO S.A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.432.544/0001-47, com sede à Rua Flórida, nº. 1970, Cidade Monções - Município de São Paulo/SP, CEP: 04565-907, Telefone: (62) 9902-5552 doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seus procuradores, o Senhor **JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES DOMINICES FILHO**, brasileiro, casado, gerente de executivo de contas, portador do RG nº 105480398-3 - GEJSP/MA, inscrito no CPF/MF sob nº 009.059.571-80, residente e domiciliado em Palmas/TO e o Senhor **GUILHERME DA PENHA MACÊDO JUNIOR**, brasileiro, casado, gerente executivo de vendas, portador do RG nº 1.434.720 - SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob nº 360.469.651-87, residente e domiciliado em Palmas/TO, têm entre si, justo e avençado, o presente **TERMO ADITIVO**, observadas as disposições da Lei nº. 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1. O presente Instrumento tem por objeto o acréscimo de 25% sobre o valor inicial do Contrato nº 144/2015, com fulcro na Cláusula Primeira, Item 1.4, no artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93 e Proposta apresentada pela Contratada, evento 1503125.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACRÉSCIMO:**

2.1. Fica acrescido o percentual de 25% sobre o valor inicial do Contrato nº 144/2015, que corresponde a quantia de **R\$ 128.114,15 (cento e vinte e oito mil, cento e quatorze reais e quinze centavos)**, referente ao aumento da capacidade do Pacote de Dados que será dobrado de 5 GB para 10GB, para o Item 2 do Grupo 1 e Item 23 do Grupo 3, mantendo a Contratada na execução dos serviços as mesmas condições técnicas e contratuais pactuadas no instrumento inicial, conforme memorando, evento 1503129, despacho, evento 1507362 e Proposta, evento 1503125.

2.2. O valor global do Contrato nº 144/2015, após o acréscimo, passará de **R\$ 512.456,60 (quinhentos e doze mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e sessenta centavos)**, para **R\$ 640.570,75 (seiscentos e quarenta mil quinhentos e setenta reais e setenta e cinco centavos)**.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

3.1. As despesas com a execução do presente Termo Aditivo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**Unidade Gestora:** 060100 - Funjuris

**Classificação Orçamentária:** 0601.02.126.1145.4231

**Natureza de Despesa:** 33.90.39

**Fonte de Recursos:** 0240

## **CLÁUSULA QUARTA - DA VINCULAÇÃO:**

4.1. O presente Termo Aditivo vincula-se em sua integralidade ao Contrato nº. 144/2015, aos autos nº. 15.0.000010548-9, bem como às disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:**

5.1. A publicação resumida do presente Termo no Diário da Justiça, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE**, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO:**

6.1. São mantidas e inalteradas as cláusulas do Contrato inicial, desde que não colidentes com o presente Instrumento.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Termo, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme da Penha Macedo Junior, Usuário Externo**, em 30/06/2017, às 10:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José Antonio Rodrigues Dominices Filho, Usuário Externo**, em 03/07/2017, às 09:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Eurípedes Lamounier, Presidente**, em 03/07/2017, às 17:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **1559203** e o código CRC **85092273**.

---

15.0.000010548-9

1559203v3



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO -  
<http://www.tjto.jus.br>  
Tribunal de Justiça

## **TERMO ADITIVO - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC**

**PROCESSO 15.0.000010548-9**

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO Nº. 144/2015  
CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE  
JUSTIÇA DO ESTADO DO  
TOCANTINS E A EMPRESA CLARO  
S.A, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇO MÓVEL PESSOAL  
CORPORATIVO - SMPC, COM  
FORNECIMENTO DE APARELHOS  
CELULARES COM ACESSO 4G  
EMODEM USB 4G PARA CONEXÃO,  
(TODOS EM REGIME DE  
COMODATO), ABRANGENDO  
SERVIÇOS LOCAIS  
E ROAMINGNACIONAL,  
OBJETIVANDO ATENDER AS  
NECESSIDADES DO PODER  
JUDICIÁRIO DO ESTADO DO  
TOCANTINS.**

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF nº. 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, centro, em Palmas/TO, neste ato representado por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador **EURÍPEDES LAMOUNIER**, brasileiro, magistrado, portador do RG nº. 268.388 - SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob nº. 051.878.421-53, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa **CLARO S.A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.432.544/0001-47, com sede à Rua Flórida, nº. 1970, Cidade Monções - Município de São Paulo/SP, CEP: 04565-907, Telefone: (62) 9902-5552 doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seus procuradores, o Senhor **JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES DOMINICES FILHO**, brasileiro, casado, gerente de executivo de contas, portador do RG nº 105480398-3 - GEJSP/MA, inscrito no CPF/MF sob nº 009.059.571-80, residente e domiciliado em Palmas/TO e o Senhor **GUILHERME DA PENHA MACÊDO JUNIOR**, brasileiro, casado, gerente executivo de vendas, portador do RG nº

1.434.720 - SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob nº 360.469.651-87, residente e domiciliado em Palmas/TO, têm entre si, justo e avençado, o presente **TERMO ADITIVO**, observadas as disposições da Lei nº. 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1. Através do presente Instrumento, as partes acima qualificadas ajustam a prorrogação da vigência do Contrato nº. 144/2015, por mais 12 (doze) meses, ou seja, pelo período de **22/10/2017 a 22/10/2018**, perfazendo um total de 36 (trinta e seis) meses.

1.2. A prorrogação do Contrato em epígrafe dar-se-á nas mesmas condições técnicas pactuadas no Instrumento inicial, sem reajuste dos preços atualmente praticados, de acordo com a manifestação da CONTRATADA (eventos 1670458 e 1687496).

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

2.1. As despesas com a execução do presente Termo Aditivo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**Unidade Gestora:** 06010 - Funjuris

**Classificação Orçamentária:** 0601.02.126.1145.4231

**Natureza de Despesa:** 33.90.39

**Fonte de Recursos:** 0240

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO:**

3.1. O presente Termo Aditivo vincula-se em sua integralidade ao Contrato nº. 144/2015, aos autos nº. 15.0.000010548-9, bem como às disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO:**

4.1. A publicação resumida do presente Termo no Diário da Justiça, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE**, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO:**

5.1. São mantidas e inalteradas as cláusulas do Contrato inicial, e seus Aditivos desde que não colidentes com o presente Instrumento.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Termo, por meio de assinatura eletrônica utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme da Penha Macedo Junior, Usuário Externo**, em 20/10/2017, às 08:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José Antonio Rodrigues Dominices Filho, Usuário Externo**, em 20/10/2017, às 08:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Eurípedes Lamounier, Presidente**, em 20/10/2017, às 09:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **1720868** e o código CRC **1E708B17**.

---

15.0.000010548-9

1720868v2



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**  
Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO -  
<http://www.tjto.jus.br>  
Tribunal de Justiça

## **Termo Aditivo - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC**

**QUARTO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO Nº. 144/2015  
CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE  
JUSTIÇA DO ESTADO DO  
TOCANTINS E A EMPRESA CLARO  
S.A, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇO MÓVEL PESSOAL  
CORPORATIVO - SMPC, COM  
FORNECIMENTO DE APARELHOS  
CELULARES COM ACESSO 4G  
EMODEM USB 4G PARA CONEXÃO,  
(TODOS EM REGIME DE  
COMODATO), ABRANGENDO  
SERVIÇOS LOCAIS  
E ROAMINGNACIONAL,  
OBJETIVANDO ATENDER AS  
NECESSIDADES DO PODER  
JUDICIÁRIO DO ESTADO DO  
TOCANTINS.**

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF nº. 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, centro, em Palmas/TO, neste ato representado por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador **EURÍPEDES LAMOUNIER**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 268.388 - SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob nº. 051.878.421-53, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa **CLARO S.A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.432.544/0001-47, com sede à Rua Flórida, nº. 1970, Cidade Monções - Município de São Paulo/SP, CEP: 04565-907, Telefone: (62) 9902-5552 doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua procuradora, a Senhora **ADRIANA VIRGÍNIA PINTO SOARES**, brasileira, casada, gerente executivo de contas, portadora do RG nº. 1083836-8 SESEG/AM, inscrita no CPF/MF nº. 560.780.642-15, , têm entre si, justo e avençado, o presente **TERMO ADITIVO**, observadas as disposições da Lei nº. 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1. Constitui objeto do presente Instrumento a prorrogação da vigência do

Contrato nº. 144/2015, por mais 12 (doze) meses, ou seja, pelo período de **22/10/2018** a **21/10/2019**, perfazendo um total de 48 (quarenta e oito) meses.

1.2. A prorrogação do Contrato em epígrafe dar-se-á nas mesmas condições técnicas pactuadas no Instrumento inicial, sem reajuste dos preços atualmente praticados, de acordo com a manifestação da CONTRATADA, evento 2200294.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

2.1. As despesas com a execução da prorrogação do Contrato epigrafado correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**Unidade Gestora:** 060100 - Funjuris

**Classificação Orçamentária:** 06010.02.126.1145.4231

**Natureza de Despesa:** 33.90.39

**Fonte de Recursos:** 0240

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO:**

3.1. O presente Termo Aditivo vincula-se em sua integralidade ao Contrato nº. 144/2015, aos autos nº. 15.0.000010548-9, bem como às disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO:**

4.1. A publicação resumida do presente Termo no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE**, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO:**

5.1. São mantidas e inalteradas as cláusulas do Contrato inicial e de seus Aditivos, desde que não colidentes com o presente Instrumento.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Termo, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para que produza seus efeitos.



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Virgínia Pinto Soares, Usuário Externo**, em 24/09/2018, às 11:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Eurípedes Lamounier, Presidente**, em 25/09/2018, às 17:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **2211579** e o código CRC **4135920B**.



**Termo Aditivo - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC**

**QUINTO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO Nº. 144/2015  
CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE  
JUSTIÇA DO ESTADO DO  
TOCANTINS E A EMPRESA CLARO  
S.A, REFERENTE À PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇO MÓVEL  
PESSOAL CORPORATIVO - SMPC,  
COM FORNECIMENTO DE  
APARELHOS CELULARES COM  
ACESSO 4G E MODEM USB 4G PARA  
CONEXÃO, (TODOS EM REGIME DE  
COMODATO), ABRANGENDO  
SERVIÇOS LOCAIS  
E ROAMING NACIONAL,  
OBJETIVANDO ATENDER AS  
NECESSIDADES DO PODER  
JUDICIÁRIO DO ESTADO DO  
TOCANTINS.**

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF nº. 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, centro, em Palmas/TO, neste ato representado por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**, brasileiro, portador do RG nº. 125.824 2ª Via - SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob o nº. 103.573.945-34, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **CLARO S.A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.432.544/0001-47, com sede à Rua Flórida, nº. 1970, Cidade Monções - Município de São Paulo/SP, CEP: 04565-907, Telefone: (62) 9902-5552 doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua procuradora, a Senhora **MELISANDA MARIS FERREIRA DA SILVA HORTA**, brasileira, solteira, gerente executiva de contas, portadora do RG nº. 8.231.618 SSP/MG, inscrita no CPF/MF nº. 028.124.916-47, têm entre si, justo e avençado, o presente **TERMO ADITIVO**, observadas as disposições da Lei nº. 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1. Constitui objeto do presente Instrumento a prorrogação da vigência do Contrato nº. 144/2015, por mais 12 (doze) meses, e o reajuste conforme disposto na Cláusula Nona.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO:**

2.1. As partes acima qualificada ajustam a prorrogação da vigência do Contrato nº. 144/2015, por mais 12 (doze) meses, ou seja, pelo período de **22/10/2019 a 21/10/2020**, perfazendo um total de 60 (sessenta) meses, sendo que:

2.1.1. A presente prorrogação poderá ser rescindida de pleno direito, sem quaisquer ônus adicionais ao **CONTRATANTE**, além daqueles previstos no Instrumento contratual, caso seja realizada a nova contratação que esta em estudos pelo **CONTRATANTE**, conforme Despacho nº 55202/2019, evento 2805864.

2.2. O **CONTRATANTE** comunicará a **CONTRATADA** o interesse da rescisão do Contrato nº 144/2015, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE:**

3.1. O valor do Contrato nº. 144/2015 fica reajustado em 4,44%, que é a variação acumulada do IST - Índice de Serviços de Telecomunicações no período de julho de 2018 a julho de 2019, conforme proposta apresentada pela **CONTRATADA** evento 2846073, nos termos que seguem:

GRUPO 1 - SERVIÇO MÓVEL PESSOAL CORPORATIVO (SMPC)		
--	--	--

VALOR	VALOR TOTAL	VALOR TOTAL
-------	-------------	-------------

ITEM	UND.	DESCRIÇÃO	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
01	Assinatura	Assinatura do acesso	212	R\$ 27,15	R\$ 5.755,80	R\$ 69.069,60
02	Assinatura	Pacote ilimitado de dados para acesso 4G e franquia mínima de 20Gb para smartphones (chip com serviço)	212	R\$ 99,12	R\$ 21.013,44	R\$ 252.161,28
03	Minuto	VC1 M/M (M) - VC1 para Mesma Operadora	3.200	R\$ 0,31	R\$ 992,00	R\$ 11.904,00
04	Minuto	VC1 M/M (D) - VC1 para Operadora Diferente	6.613	R\$ 0,31	R\$ 2.050,03	R\$ 24.600,36
05	Minuto	VC1 M/M (I) - Intragrupo	1.800	R\$ 0,31	R\$ 558,00	R\$ 6.696,00
06	Minuto	VC1 M/F - móvel / fixo	4.478	R\$ 0,31	R\$ 1.388,18	R\$ 16.658,16
07	Minuto	VC1 M/M (R) - Ligações Móvel/ Móvel em Roaming	1.161	R\$ 0,31	R\$ 359,91	R\$ 4.318,92
08	Minuto	VC1 M/F (R) - Ligações Móvel / Fixo em Roaming	1.161	R\$ 0,31	R\$ 359,91	R\$ 4.318,92
09	Minuto	DSL1 - Deslocamento nas áreas 61 até 69	995	--	--	--
10	Minuto	DSL2 - Deslocamento nas demais áreas	746	--	--	--
11	Chamada	AD1 - Adicional na área da Operadora	1.327	--	--	--
12	Chamada	AD2 - Adicional fora da área da Operadora	788	--	--	--
13	Minuto	Caixa Postal - Acesso ao correio de voz para serviço de mensagens	441	R\$ 0,29	--	--
14	Mensagem	SMS - Envio de Mensagens de Texto	784	R\$ 0,26	--	--
15	Evento	Troca de Número de Acesso	33	--	--	--
16	Unidade	Software de Gestão	212	R\$ 5,11	R\$ 1.083,32	R\$ 12.999,84
<b>Valor total mensal</b>					<b>R\$ 33.560,59</b>	
<b>Valor total anual</b>					<b>R\$ 402.727,08</b>	

3.2. A tabela abaixo do Grupo 2- do Serviço Telefônico Fixo Comutado (SMPC), com redução dos valores das tarifas VC2 e VC3 para adequação no sistema também conforme Proposta atualizada evento 2830885.

<b>GRUPO 2 - SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (SMPC)</b>						
ITEM	UND.	DESCRIÇÃO	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
17	Minuto	VC2 M/M (LD) ligações móveis para mesma operadora	5.000	R\$ 0,20	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
18	Minuto	VC2 M/M (LD) ligações móveis para demais operadoras	4.000	R\$ 0,81	R\$ 3.240,00	R\$ 38.880,00
19	Minuto	VC2 M/F (LD) ligações móveis para telefones fixos	4.000	R\$ 0,47	R\$ 1.880,00	R\$ 22.560,00
20	Minuto	VC3 M/M (LD) ligações móveis para mesma operadora	3.000	R\$ 0,20	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00
21	Minuto	VC3 M/M (LD) ligações móveis para demais operadora	3.050	R\$ 0,81	R\$ 2.470,50	R\$ 29.646,00
22	Minuto	VC3 M/F (LD) ligações móveis para telefones fixos	2.695	R\$ 0,47	R\$ 1.266,65	R\$ 15.199,80
<b>Valor total mensal</b>					<b>R\$ 10.457,15</b>	
<b>Valor total anual</b>					<b>R\$ 125.485,80</b>	

<b>GRUPO 3 - ACESSO 4G</b>						
ITEM	UND.	DESCRIÇÃO	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
23	Assinatura	Assinatura para acessos 4G com transmissão de dados (Tráfego Ilimitado), franquia mínima de 10Gb (chip com serviço).	216	R\$ 43,60	R\$ 9.418,40	R\$ 113.020,79
24	Assinatura	Assinatura para acessos 4G com transmissão de dados (Tráfego Ilimitado), franquia mínima de 10Gb para utilização em tablet (chip com	6	R\$ 43,60	R\$ 261,62	R\$ 3.139,47

	serviço).		
	<b>mensal</b>	<b>Valor total</b>	<b>R\$ 9.680,02</b>
		<b>Valor total anual</b>	<b>R\$ 116.160,24</b>

3.3. O valor mensal do Contrato, após o reajuste, será de **R\$ 53.697,76 (cinquenta e três mil, seiscentos e noventa e sete reais e setenta e seis centavos)**.

3.4. O valor global do Contrato nº 145/2015, após o reajuste, passará de **R\$ 640.570,75 (seiscentos e quarenta mil, quinhentos e setenta reais e setenta e cinco centavos)**, para **R\$ 644.373,12 (seiscentos e quarenta e quatro mil, trezentos e setenta e três reais e doze centavos)**.

3.5. Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas a partir da prorrogação do Contrato, ou seja, 22/10/2019.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

4.1. As despesas com a execução da prorrogação do Contrato epigrafado correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**Unidade Gestora:** 060100 - Funjuris  
**Classificação Orçamentária:** 06010.02.126.1145.4231  
**Natureza de Despesa:** 33.90.40  
**Fonte de Recursos:** 0240

**Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris.**

**CNPJ/MF:** 03.173.154/0001-73  
**Praça dos Girassóis, S/Nº. - Centro**  
**CEP:** 77.015-007  
**Palmas-TO.**

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VINCULAÇÃO:**

5.1. O presente Termo Aditivo vincula-se em sua integralidade ao Contrato nº. 144/2015, aos autos nº. 15.0.000010548-9, bem como às disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO:**

6.1. A publicação resumida do presente Termo no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE**, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RATIFICAÇÃO:**

7.1. São mantidas e inalteradas as cláusulas do Contrato inicial e de seus Aditivos, desde que não colidentes com o presente Instrumento.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Termo, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para que produza seus efeitos.



Documento assinado eletronicamente por **Melisanda Maris Ferreira da Silva Horta, Usuário Externo**, em 21/10/2019, às 14:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto, Presidente**, em 21/10/2019, às 15:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **2851615** e o código CRC **1EC3F2C6**.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**  
Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO -  
<http://www.tjto.jus.br>  
Tribunal de Justiça

## **Termo de Apostilamento - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC**

**PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº. 144/2015 CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E A EMPRESA CLARO S.A, REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL CORPORATIVO - SMPC, COM FORNECIMENTO DE APARELHOS CELULARES COM ACESSO 4G E MODEM USB 4G PARA CONEXÃO, (TODOS EM REGIME DE COMODATO), ABRANGENDO SERVIÇOS LOCAIS E ROAMING NACIONAL, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

**OBJETO:** O presente Apostilamento tem por objeto a alteração do endereço da empresa Contratada **CLARO S.A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.432.544/0001-47, com sede à Rua Flórida, nº. 1970, Cidade Monções - Município de São Paulo/SP, CEP: 04565-907, conforme solicitação acostada aos autos, evento 2888522, e Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, evento 2888530, nos termos que seguem:

***CLARO S.A, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.432.544/0001-47, com sede à Rua Henri Dunant nº 780, Torre A e Torre B, Bairro Santo Amaro, São Paulo/SP, CEP: 04.709-110.***

O presente Termo de Apostilamento vincula-se, em sua integralidade, ao Contrato nº. 144/2015, aos Autos Administrativos 15.0.000010548-9, bem como às disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

São mantidas e inalteradas as demais cláusulas do Contrato nº 144/2015, desde que não colidentes com o presente Instrumento.

E, para constar, foi lavrado o presente Termo de Apostilamento, o qual é assinado por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informação - SEI, para que produza seus efeitos.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto, Presidente**, em 12/11/2019, às 18:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **2888549** e o código CRC **7A4AF82D**.

15.0.000010548-9

2888549v9